



SENADO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos para a utilização em atividades que não necessitem de água potável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As construções de prédios públicos utilizarão sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§ 1º As edificações de prédios públicos existentes deverão implantar sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e instalar sistema de captação de energia solar de que trata o *caput* quando passarem por processo de reforma.

§ 2º Os prédios ou imóveis alugados pelo Poder Público deverão dispor de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e de sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§ 3º Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o *caput* deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

§ 4º É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o *caput* para o consumo humano.

Art. 2º Os editais de licitação de obras de construção de prédios públicos exigirão a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e vinte) dias após entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.

Justificação

A energia solar pode ser aproveitada em diferentes níveis em todo o mundo e ajuda na preservação do meio ambiente. As centrais de abastecimento dessa energia necessitam de manutenção mínima. Aproveitando o sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos e para aquecimento de água, conseguiremos: economizar energia; diminuir os poluentes; utilizar materiais recicláveis para a produção das placas solares; e conscientizar a população das comunidades vizinhas sobre o uso correto da energia solar de forma que diminua o consumo de energia elétrica em pequenos equipamentos elétricos.

A captação, o armazenamento e o uso da água da chuva em atividades que não necessitam de água potável representam uma medida eficaz de política pública para conter o avanço de perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água decorrentes da sua má utilização, bem como para evitar a ocorrência de enchentes e demais intempéries provenientes das fortes chuvas. Esse excesso de água pluvial poderá ser redirecionado para utilização em atividades como irrigação de jardins ou lavagem de carros.

Somado a isso, o presente projeto de lei, ao reaproveitar a água da chuva e utilizar a energia solar, visa à proteção do meio ambiente em consonância a Constituição Federal, que, nos termos do seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, como é comum o desperdício de água e como a fonte solar ainda não é utilizada em seu potencial, o Estado deve agir no sentido de ser exemplo no reaproveitamento das águas pluviais e no uso da energia solar.

Solicito, pelas razões expostas, o apoio de meus pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,
Senador **Dário Berger**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa.)